

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 02 / 20
Nara Cristina



IPAAM
FL. Nº 13
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Horenilde da Silva Gomes - "Caboclo House Eco-Lodge".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Comunidade Santo Antônio, Polo Acajatuba, RDS Rio Negro, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 28.345.563/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99160-2952

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2802

PROCESSO Nº: 1655.2019

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Negro – RDS Rio Negro, Zona Rural, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel de selva, com finalidade turística e de lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

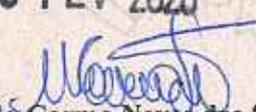
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

13 FEV 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1655.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar destinação adequada aos resíduos oleosos, oriundo da cozinha, devendo os certificados de destinação ser encaminhado ao IPAAM.
10. Certificados de destinação do lodo sanitário
11. Quando da atuação com pesca amadora, solicitar Certificado de Registro de Pesca – CRP deste IPAAM, conforme Decreto nº 39.125/2018 e Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019.